



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal Ensino Infantil e Fundamental Complexo Escolar Setor C-1		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Complexo Setor C-1, INEP 23267623, no município de Paraipaba, autoriza a educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza a professora Sandra Maria Brandão de Sousa a exercer a função de diretora, da referida instituição, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6632206/2014	PARECER N° 0522/2015	APROVADO EM: 07.07.2015

I – RELATÓRIO

Sandra Maria Brandão de Sousa, diretora da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Complexo Setor C-1, em Paraipaba, por meio do processo nº 6632206/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental e a autorização para direção da referida escola.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, Rua Treze de Maio, S/N, Bairro Setor C-1, CEP: 62685000, no município de Paraipaba, com Censo Escolar nº 23267623.

Responde pela direção a professora Sandra Maria Brandão de Sousa, com graduação em Pedagogia Licenciatura Plena, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, e pela secretaria escolar Maria das Graças Barroso Braga, Registro 10228.

O atestado de segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Wladimir Wronsky Quezado, RNP- 0611966999, datado de 18/03/2015 até 18/03/2016, e Laudo Técnico expedido pelo secretário da Infraestrutura Tercio Ronelle de Noronha Viana.

O acervo bibliográfico é constituído de 720 livros para um total de 212 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0522/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da instituição, à autorização da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à autorização da professora Sandra Maria Brandão de Sousa para exercer a função de diretora, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 584/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE